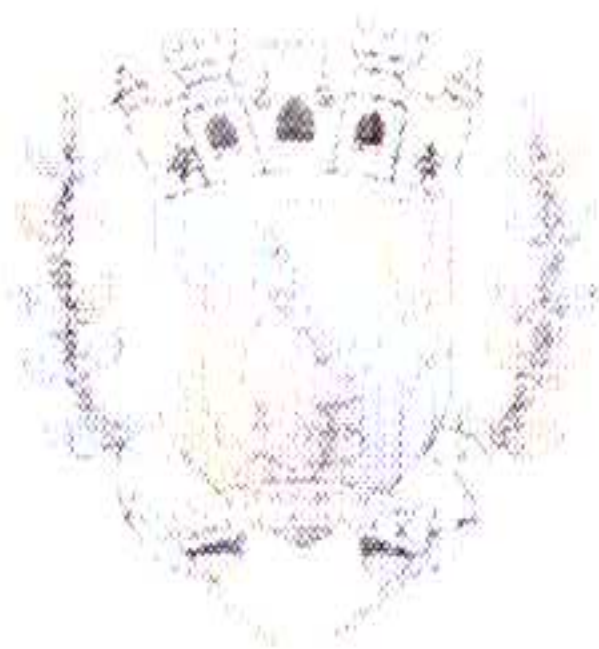




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFÍCIO nº.: 283/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 07 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência:
Vereador NILDO LEAL DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ESTABELECE DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CUJA CATEGORIA TEM ESTABELECIDO PISO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

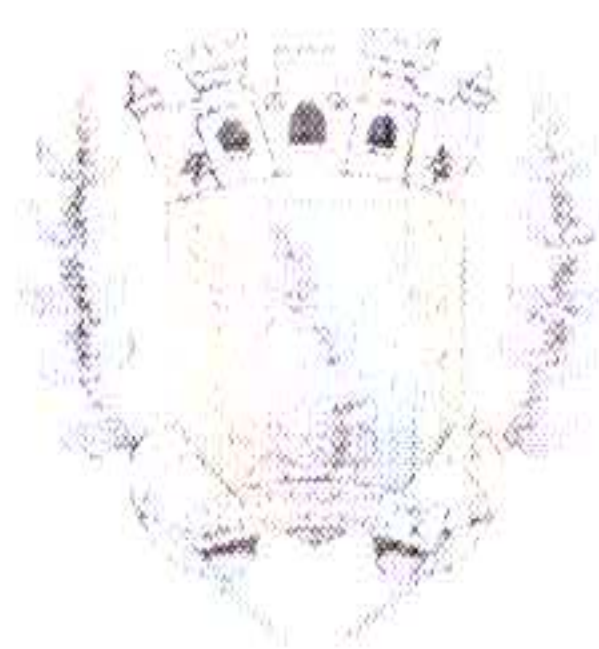
Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Recebido em: 07/12/2022
às 11:23 h


Rng. Maria da Silr.
Diretora Legislativa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 07 de dezembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 133 /PMMA/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ESTABELECE DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJA CATEGORIA TEM ESTABELECIDO PISO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

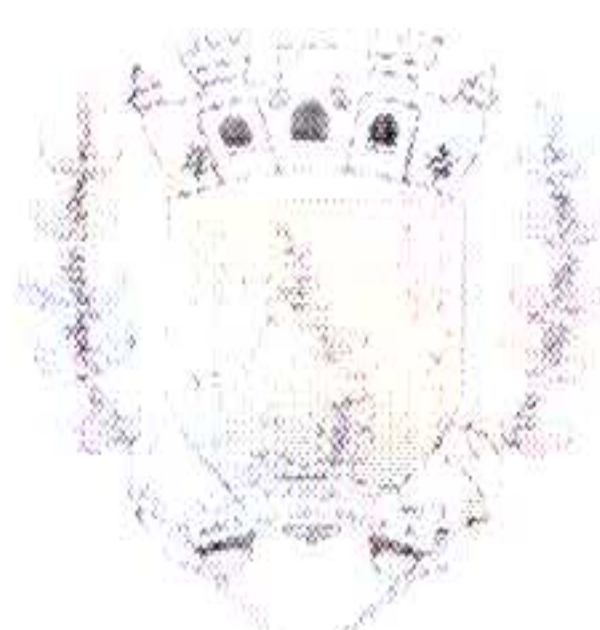
Sucessivas categorias vem sendo contempladas com legislação referente a piso salarial, que se trata de um anseio da categoria, reajustando os valores.

Não obstante, para implantação dos pisos das categorias atuais, bem como das que estão na iminência de serem contempladas, ou que serão futuramente, impõem um debate transparente e de muita responsabilidade entre as partes envolvidas, de acordo com os justos anseios da categoria, a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como o necessário equilíbrio fiscal.

Consequentemente, para o reajuste das remunerações, considerando o valor efetivo da arrecadação é que se propõe o presente projeto de lei. Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 139 /PMMA/2022.

**“ESTABELECE DISPOSIÇÕES
REFERENTES AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS CUJA CATEGORIA
TEM ESTABELECIDO PISO
PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Aos servidores municipais cuja categoria tiver sido contemplada com o estabelecimento de piso profissional:

I – não se aplicam as disposições acerca da Progressão Horizontal e Progressão Vertical previstas nos artigos 32 a 46; nem a tabela de remuneração de cargo de provimento efetivo previstas nos artigos 61, IV e 65; nem as gratificações de Adicional por tempo de Serviço e por especialização previstas nos artigos 74, IV, V; 80 e 81; todos da Lei nº 294/PMMA/2002;

II – não se aplica a Gratificação por Capacitação em áreas afins prevista nos artigos 38 e 39 da Lei nº. 489/PMMA/2005;

III – não se aplica a Gratificação por Capacitação em áreas afins prevista no artigo 9º da Lei nº. 1.377/PMMA/2014.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2023 para as categorias que já tem piso implantado em folha de pagamento, e para as demais categorias a partir da respectiva implantação do piso na folha de pagamento do Município.

Ministro Andreazza/RO, 07 de dezembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município-OAB/RO-2209